RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 150765 - SE (2021/0231013-5)

RELATOR	:	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
RECORRENTE	:	ALEXANDRE SANTOS SOARES (PRESO)
RECORRENTE	:	ALYSSON RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORRÉU	:	DAVID DA SILVA SANTOS
CORRÉU	:	GILVAN DA SILVA SANTOS

DECISÃO

Cuida-se de recurso em *habeas corpus* com pedido de liminar interposto por ALEXANDRE SANTOS SOARES e ALYSSON RIBEIRO OLIVEIRA contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (HC n. 202100312804).

Os recorrentes foram presos preventivamente e denunciados, pela suposta prática do delito do art. 157, § 2º, inciso II, e § 2-A, inciso I, do Código Penal.

Nesta via, os recorrentes sustentam a ilegalidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva, por ter ocorrido sem requerimento da autoridade policial ou do representante do Ministério Público.

Requerem, liminarmente e no mérito, o provimento do recurso para revogar a custódia preventiva.

É, no essencial, o relatório. Decido.

A matéria de fundo não foi apreciada no acórdão impugnado. Assim, o Superior Tribunal de Justiça não pode dela conhecer, sob pena de indevida supressão de instância. Confira-se precedente sobre a questão:

> *PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO PRELIMINAR TOXICOLÓGICO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TEMAS NÃO DEBATIDOS NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. [...] RECURSO NÃO PROVIDO.*
> *1. As teses relativas à invalidade do mandado de busca e apreensão domiciliar, à ausência de laudo químico preliminar e à aplicação do princípio da insignificância não foram debatidas no acórdão impugnado, o que impede o conhecimento delas diretamente por este Tribunal Superior, sob pena de indevida supressão de instância. Precedentes.*
> *[...]*
> *5. Agravo regimental não provido.*
> *(AgRg no RHC 123.461/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/11/2020, DJe 12/11/2020)*

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ, não conheço

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532039 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 13:46:29
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 555d1e88-982f-4342-ada4-0796bdbd252e

do presente recurso ordinário em *habeas corpus*.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 22 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532039 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 13:46:29
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 555d1e88-982f-4342-ada4-0796bdbd252e